



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº _____
Ass.: _____

INEXIGIBILIDADE Nº 35/2023

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

CONTRATADO: V.A.B.B. POLI
CNPJ nº 09.654.926/0001-75.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VANILDA BORDIERI E SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HÁ SER REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DATA DO CONTRATO: 03 DE OUTUBRO DE 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº

Ass.: *[Handwritten Signature]*

INEXIGIBILIDADE Nº 35/2023

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

CONTRATADO: V.A.B.B. POLI
CNPJ nº 09.654.926/0001-75.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VANILDA BORDIERI E SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HÁ SER REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DATA DO CONTRATO: 03 DE OUTUBRO DE 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Malhada dos Bois/SE, 20 de setembro de 2023.

Solicitação de Proposta

Ao Artista:

VANILDA BORDIERI, mediante representante exclusivo.

Com o objetivo de abrilhantar a Tradicional Festa de Emancipação do Município de Malhada dos Bois/SE no dia 16 de novembro de 2023, solicito deste artista a apresentação de proposta de preços e documentação relativa à efetivação de Inexigibilidade com base no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,



AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Malhada dos Bois/SE, 20 de setembro de 2023.

Assunto: Solicitação

PROTOCOLO	Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação referente CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VANILDA BORDIERI, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, A SER REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023.	Malhada dos Bois/SE, ____ de ____ de 2023.
Malhada dos Bois/SE, ____ de ____ de 2023.	AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO PREFEITO MUNICIPAL
Encarregado(a) do Protocolo	
Encarregado(a) do Protocolo	

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura de procedimento administrativo de Licitação, referente a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VANILDA BORDIERI, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HA SER REALIZADO EM PRAÇA PUBLICA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

AÇÃO: 2093 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL PARA CULTURA;

NATUREZA DA DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA;

FONTE DE RECURSOS: 17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

Mônica Almeida Santos

MÔNICA ALMEIDA SANTOS

Secretaria Municipal de educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VANILDA BORDIERI, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HA SER REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2023.

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de show artístico da Cantora **VANILDA BORDIERI**, mediante seu representante exclusivo, para apresentação na Tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Malhada dos Bois/SE, ha ser realizado no dia 16 de novembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura Malhada dos Bois/SE com o intuito de cultivar os tradicionais festejos em comemoração a Festa de Emancipação Política do município de Malhada dos Bois/SE, que acontece todos os anos, pretende a contratação de show artísticos para abrilhantar. O qual, por anos, vem sendo realizado com muita glória, circunstância e brilho do qual é digno, cada vez reunindo mais munícipes e visitantes no evento.

Considerando que as manifestações artísticas emanam a cultura municipal e propiciam momentos de descontração e diversão, com programações diversas, entre elas, show artístico musical, visando o entretenimento dos espectadores. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Para tanto faz-se mister a contratação de show artístico da Cantora **VANILDA BORDIERI**, mediante seu representante exclusivo, para as apresentações na Tradicional Festa de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Emancipação Política do Município de Malhada dos Bois/SE, ha ser realizado no dia 16 de setembro de 2023.

3. META

3.1. O Município de Malhada dos Bois/SE pretende através da presente contratação promover a realização de shows artístico da **Cantora VANILDA BORDIERI** com vistas a abrilhantar para a apresentação na Tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Malhada dos Bois/SE, ha ser realizado no dia 16 de novembro de 2023.

4. METODOLOGIA

4.1. O evento será organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Para colocá-lo em prática, será necessária a contratação dos serviços especificados no "item 1". No valor financeiro correspondente à apresentação do artista constante na programação estarão incluídos os custos com transporte (terrestre aéreo), hospedagem, alimentação e transporte de equipamentos. Todos os serviços contratados serão regulamentados através de contratos, com determinações claras e objetivas sobre as atribuições de cada contratado.

5. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa ou profissional contratado deverá desempenhar os serviços contratados nos prazos por ela sugeridos, devidamente justificados, conforme carta proposta e descrição a seguir:

ARTISTA	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO E DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO
VANILDA BORDIERI	PRAÇA PUBLICA MALHADA DOS BOIS	16 DE NOVEMBRO ÀS 22:00HS	40.000,00

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA perceberá remuneração na ordem de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

6.2 O Município deverá autorizar o valor previsto neste item, em favor do CONTRATADO, assim que forem confirmados os serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 06
Ass.: [assinatura]

6.3 Os pagamentos serão feitos de forma parcelada, observadas as disposições do Projeto Básico e Proposta, através de crédito na Conta Bancária do Contratado conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei no 8.666/93 e alterações;

6.4 O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos do PROPONENTE, direta ou indiretamente relacionados com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros (contadores, transportes, alimentação, etc) por ele eventualmente contratados;

6.5 O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços, acompanhado da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS; Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. PRAZO DO CONTRATO

7.1. O prazo do contrato será de **30 (trinta)** a contar a partir da assinatura do contrato.

8. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa ou profissional a ser contratado deverá apresentar a documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira e demais documentos que se fizerem necessários para a contratação, na forma da Lei.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo, para o exercício financeiro de 2023:

2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

AÇÃO: 2093 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL PARA CULTURA;

NATUREZA DA DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA;

FONTE DE RECURSOS: 17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 07
Ass.:

- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
- e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica a ser designado o servidor lotado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e proposta do Contratado.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N°

Ass.:

- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1. A contratação obedecerá às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Malhada dos Bois/SE, 20 de setembro de 2023.

Mônica Almeida Santos
MONICA ALMEIDA SANTOS

Secretária de Educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, atualmente ocupante do cargo de Prefeito deste Município, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 202/2023.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 202/2023, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para os exercícios de 2023.

Identificação da Despesa: Contratação de show artístico da Cantora **VANILDA BORDIERI**, mediante seu representante exclusivo, para apresentação na Tradicional Festa de Emancipação Política do município de Malhada dos Bois/SE, no dia 16 de novembro de 2023. O valor da despesa será de, no máximo, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Destaco, por fim, que para a constituição da despesa deverá ser realizada a pertinente reserva de saldo orçamentário, adotando-se a dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua edição atual:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 10
Ass.: [assinatura]

**2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
AÇÃO: 2093 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL PARA CULTURA;
NATUREZA DA DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA;
FONTE DE RECURSOS: 17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.**

Malhada dos Bois/SE, 20 de setembro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
 CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO
 CEP: 49.940-000
 13115993000199

Página 1 de 1

FL Nº

Ass.:

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS					SD Nº: 2624/2023	
RESPONSÁVEL: 00371154561 - MONICA ALMEIDA SANTOS					DATA: 27/09/2023	
CADASTRADO POR: Edranilso Barros Santos					TOTAL: 40.000,00	
CAT. BASE LEGAL: 31 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93						

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13	CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 6	INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS
PROJETO/ATIVIDADE 2093	DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL PARA A CULTURA
CLASSIFICAÇÃO 3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 17063110	Transferência Especial da União
SUBELEMENTO:	

OBJETO
 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA VANILD BORDIERI, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO NA TRACIONAL FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE HÁ SER REALIZADO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023 EM PRAÇA PÚBLICA

JUSTIFICATIVA
 ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93, EM SUA EDIÇÃO ATUALIZADA, DE ACORDO JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

FORNECEDOR			
Nome:	V.A.B.B POLI		
CNPJ/CPF:	09654926000175	Insc. Estadual:	Insc. Municipal: 000001
Endereço:	RUA MANOEL GUTIERRES	Número:	165
Compl.:		Bairro:	LOPES DE OLIVEIRA
		Cidade:	SOROCABA
		Estado:	SP

ID	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL	QTD EMPENHADA	QTD DISPONIVEL
1	SHOW ARTISTICO - SHOW ARTISTICO	SV	1,00	40.000,00	40.000,00	0,00	1,00

VALOR TOTAL: 40.000,00

Responsável:

Ordenador:

Monica Almeida Santos

Augusto Cesar Aguiar Dinizio

00371154561 - MONICA ALMEIDA SANTOS
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

60918608520 - AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
 PREFEITO MUNICIPAL

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW

À
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Segue abaixo proposta para contratação de Show da cantora Vanilda Bordieri:

EMPRESA: V.A.B.B. POLI
CNPJ 09.654.926/0001-75

DATA: 16 de Novembro de 2023.

- | | |
|-----------------------|---------------|
| • 06 Passagens aéreas | R\$ 12.700,00 |
| • Cache músicos | R\$ 2.000,00 |
| • Cache cantora | R\$ 19.300,00 |
| • Impostos | R\$ 6.000,00 |

Valor desta proposta R\$ 40.000,00

Não esta incluso no valor:

- Transporte do aeroporto até o local do evento
- Hospedagem
- Alimentação da Cantora e Banda

Sorocaba, SP 19 de Setembro de 2023

V A B B

POLI:09654926000175

Assinado de forma digital por
V A B B POLI:09654926000175
Dados: 2023.09.19 10:21:27
-03'00'

V.A.B.B. POLI

Vanilda Aparecida Bueno Bordieri Poli



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



FL Nº 10
Ass.: *[Signature]*

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512336656-6		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) VANILDA APARECIDA BUENO BORDIERI POLI			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Avaré	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	COR OU RAÇA Não Declarada
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens		SEXO Feminino
FILIAÇÃO (Pai) JUVENTINO ROSENDO BUENO		FILIAÇÃO (Mãe) BENEDITA PEREIRA ROSENDO BUENO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/10/1973	IDENTIDADE (número) 25985151	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 24/03/2014
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.) Rua Manoel Gutierrez		CEP 18071-298	NÚMERO 165
BAIRRO/DISTRITO Lopes de Oliveira		CEP 18071-298	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5452
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Sorocaba		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL V.A.B.B. POLI		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av. etc.) Rua Manoel Gutierrez		NÚMERO 165	
BAIRRO/DISTRITO Lopes de Oliveira		CEP 18071-298	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5452
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Sorocaba		UF SP	PAÍS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
VALOR DO CAPITAL (por extensão)			
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 9001902 Atividade(s) Secundária(s) 4713002 4781400 4762800	DESCRIÇÃO DE OBJETO Comercio varejista de livros, discos, CDs, DVDs, artigos de vestuário e acessórios, e outros produtos não especificados anteriormente, Serviço de Produção musical, organização de convenções, conferências e congressos.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.654.926/000175	TRANSFÊRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF SP
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO V.A.B.B. POLI		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece inalterado	
DATA DA ASSINATURA 20/08/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) VANILDA APARECIDA BUENO BORDIERI POLI (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

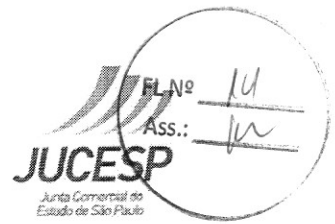
028144540-1





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



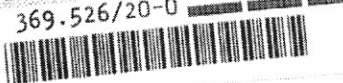
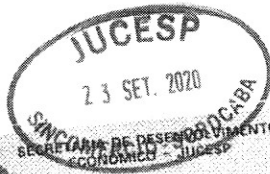
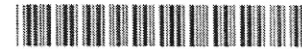
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512336656-8		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) VANILDA APARECIDA BUENO BORDIERI POLI			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Avaré	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	COR OU RAÇA Não Declarada
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens	SEXO Feminino	
FILIAÇÃO (Pai) JUVENTINO ROSENDO BUENO		FILIAÇÃO (Mãe) BENEDITA PEREIRA ROSENDO BUENO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/10/1973	IDENTIDADE (número) 25985151	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 24/03/2014
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGAO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.) Rua Manoel Gutierrez		NÚMERO 165	
BAIRRO/DISTRITO Lopes de Oliveira	CEP 18071-298	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5452	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Sorocaba	UF SP	PAIS Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL V.A.B.B. POLI		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av. etc.) Rua Manoel Gutierrez		NÚMERO 165	
BAIRRO/DISTRITO Lopes de Oliveira	CEP 18071-298	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5452	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Sorocaba	UF SP	PAIS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CODIGO DE ATIVIDADE 4761001 4789099 8230001	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.654.920/0001-75	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF SP
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO V.A.B.B. POLI		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 20/08/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) VANILDA APARECIDA BUENO BORDIERI POLI (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

028144540-1



JUCESP



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba
 AVENIDA COMENDADOR CAMILO JULIO - NUMERO - 255 - JD IBITI DO PACO SOROCABA SP 18086-000
 CNPJ: 71.480.560/0001-39 - ISNC. ESTADUAL N° - DISPENSADA
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 0800-7701195

SEGUNDA VIA

FL N° 15

Ass: *[assinatura]*

N° Documento: 20230743909

ESCRITÓRIO SOROCABA

Matrícula - DV 000043909-43	CLIENTE VANILDA APARECIDA BUENO BORDIERI POLI	CPF/CNPJ: 149.XXX.XXX-XX	VENCIMENTO 02/09/2023
INSCRIÇÃO 001.207.0702.0005.12	ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA MANOEL GUTIERRES, 165 - JD HENRIQUE SOROCABA SP 18066-430		FATURA 07/2023
RESPONSÁVEL 489972	ENDEREÇO DE ENTREGA RUA MANOEL GUTIERRES, 165 - JD HENRIQUE SOROCABA SP 18066-430	ÁGUA LIGADA	ESGOTO LIGADA
ÚLTIMOS CONSUMOS		LEITURA	
06/2023 - 54-937	05/2023 - 72-958	ANTERIOR 3430	ATUAL 3479
04/2023 - 55-958	03/2023 - 58-958	23/06/2023	25/07/2023
02/2023 - 52-958	01/2023 - 68-958	CONSUMO N°Hm: A18LM0283960	
ECONOMIAS 1	CONS. POR ECONOMIA 49	CONSUMO/DIA (M³) DIAS (M³) 49 32 1,54	
OCORRÊNCIA 958			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA		
RESIDENCIAL 001 UNIDADE		
ATE 10 M3 - R\$ 20,11 (POR UNIDADE)	10 M3	20,11
11 M3 A 15 M3 - R\$ 3,02 POR M3	5 M3	15,10
16 M3 A 20 M3 - R\$ 4,40 POR M3	5 M3	22,00
21 M3 A 25 M3 - R\$ 6,38 POR M3	5 M3	31,90
26 M3 A 30 M3 - R\$ 7,02 POR M3	5 M3	35,10
31 M3 A 40 M3 - R\$ 7,36 POR M3	10 M3	73,60
41 M3 A 50 M3 - R\$ 7,74 POR M3	9 M3	69,66
ESGOTO		247,39
MULTA P/IMPONTUALIDADE 03/2023		13,02
ATUALIZACAO MONETARIA 03/2023		14,67
CORRECAO CREDITAC 2023 07/2023		0,43
CREDITACPARCELA 96/144		3,25
TOTAL		R\$ 538,87

SR. USUARIO: EM 09/09/2023, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO COM O SAAE SOROCABA. COMPARECA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SUA SITUACAO.EVITE O CORTE. CASO O SEU DEBITO TENHA SIDO PAGO APOS A DATA INDICADA,DESCONSIDERE ESTE AVISO.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
 (Decreto n° 5.440 e Portaria n° 2.914)

GERÊNCIA REGIONAL: SAAE-SOROCABA	Mês/Ano: 06/2023
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	TURBIDEZ (uT)
PARÂMETROS (Valores Médios)	0,53
	COLORO (mg/L)
	1,12

VIA CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET Emitido em: 11/09/2023



MATRÍCULA DV 000043909-43	INSCRIÇÃO 001.207.0702.0005.121
-------------------------------------	---

FATURA 07/2023

VENCIMENTO 02/09/2023

VALOR	R\$	538,87
--------------	------------	---------------

GRUPO: 7 FIRMA: 1

8269000005-8 38870091001-0 00004390901-9 07202350003-5

VIA SOROCABA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FL Nº 16
Ass.: W

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.654.926/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2008
NOME EMPRESARIAL V.A.B.B. POLI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILA DA VAN	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MANOEL GUTIERRES	NÚMERO 165	COMPLEMENTO *****
CEP 18.071-298	BAIRRO/DISTRITO LOPES DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL.SHALOM@GMAIL.COM	
TELEFONE (19) 8284-6799/ (15) 3014-7352		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

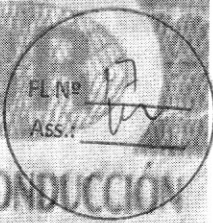
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/09/2023** às **16:55:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
VANILDA APARECIDA BUENO BORDIERI POLI

1ª HABILITAÇÃO
15/02/1996

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/10/1973 AVARE/SP

4a DATA EMISSÃO
09/08/2022

4b VALIDADE
09/08/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25985151 SSP/SP

4d CPF
149.813.538-20

5 Nº REGISTRO
02455353222

9 CAT. HAB
B



NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JUVENTINO ROSENDO BUENO

BENEDITA PEREIRA ROSENDO BUENO

Vanilda Aparecida Bueno Bordieri Poli

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC					D			
A					D1			
A1					BE			
B			09/08/2032		CE			
B1					C1E			
C					DE			
C1					D1E			

12 OBSERVAÇÕES

Ernesto Mascellani Neto
ERNESTO MASCELLANI NETO
DIRETOR PRESIDENTE DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
SOROCABA, SP

70824555031
SP011956680

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2434153866

DIRIGENTES DE CAMIÃO
34153866



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa V.A.B.B. POLI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.654.926/0001-75, com sede à Rua Manoel Gutierrez, 165 – Lopes Oliveira, CEP 18.071-298, Município de Sorocaba, estado de São Paulo, prestou serviços à COMUNIDADE ÉFESO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.026.325/0001-11, referente à REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO (SHOW), em várias datas nos anos de 2021; 2022 e 2023.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Sorocaba, SP 19 de Setembro de 2023.

COMUNIDADE
EFESO:50026325
000111

Assinado de forma digital
por COMUNIDADE
EFESO:50026325000111
Dados: 2023.09.27 10:49:04
-03'00'

COMUNIDADE ÉFESO
Fábio José Camargo
Presidente

@comunidadeefeso

Av. Doutor Américo Figueiredo, 1761 - Jardim Simus - Sorocaba

comunidade.efesosorocaba@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa V.A.B.B. POLI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.654.926/0001-75, com sede à Rua Manoel Gutierrez, 165 – Lopes Oliveira, CEP 18.071-298, Município de Sorocaba, estado de São Paulo, prestou serviços à COMUNIDADE ÉFESO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.026.325/0001-11, referente à REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO (SHOW), em várias datas nos anos de 2021; 2022 e 2023.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Sorocaba, SP 19 de Setembro de 2023.

COMUNIDADE
EFESO:50026325
000111

Assinado de forma digital
por COMUNIDADE
EFESO:50026325000111
Dados: 2023.09.27 10:49:04
-03'00'

COMUNIDADE ÉFESO
Fábio José Camargo
Presidente

📍 @comunidadeefeso

📍 Av. Doutor Américo Figueiredo, 1761 - Jardim Simus - Sorocaba

✉️ comunidade.efesosorocaba@gmail.com

VANILDA BORDIERI

NA TUA VONTADE



FL N° 20
Ass.: [Signature]

FL N° 21

Ass. *[Signature]*

LAY BACK

Vanilda
B O R D I E R I
U M A





FL. N° 22
Ass.: *[Signature]*

AS MELHORES DE

Camilla

BORDIERI 2020

TOP 10

Mirinda Bordieri

NTECOSTAL

YouTube Spotify Rhapsody IIDEZER

FL N° 23
Ass. [Signature]





VANILDA BORDIERI

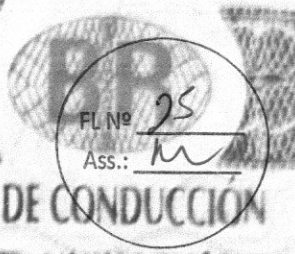
ESPERARE!

AO VIVO

- 01 Abençoado - Vanilda Bordieri
- 02 O sábio e o tolo - André Buenno
- 03 Vai ser só glória - Vanilda Bordieri
- 04 Festa na sua casa - Vanilda Bordieri
- 05 Hei, Noé - Vanilda Bordieri
- 06 Em santidade - Moisés Cleyton
- 07 Vivendo seus milagres - Vanilda Bordieri
- 08 Samuel - Vanilda Bordieri
- 09 A melodia que ninguém ouviu - Leandro B
- 10 O Rei e o plebeu - Marcelo Dias e Fabiana
- 11 Quem te viu e quem te vê - Vanilda Bordie
- 12 É Deus na vida dele - Agailton Silva
- 13 Sem palavras - Vanilda Bordieri
- 14 Braços Abertos - André Buenno
- 15 Ao grande Deus - André Buenno
- 16 O melhor de Deus - Vanilda Bordieri
- 17 Á espera do filho - Vanilda Bordieri
- 18 Certeza da vitória - Vanilda Bordieri
- 19 Árvore cortada - Marcelo Dias e Fabiana
- 20 Sede de vitória - Marcelo Dias e Fabiana



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
VANILDA APARECIDA BUENO BORDIERI POLI

1ª HABILITAÇÃO
15/02/1996

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/10/1973 AVARE/SP

4a DATA EMISSÃO
09/08/2022

4b VALIDADE
09/08/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25985151 SSP/SP

4d CPF
149.813.538-20

5 Nº REGISTRO
02455353222

9 CAT. HAB
B



NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JUVENTINO ROSENDO BUENO

BENEDITA PEREIRA ROSENDO BUENO

Vanilda Aparecida Bueno Bordieri Poli

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2434153866

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			09/08/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

Ernesto Mascellani Neto
ERNESTO MASCELLANI NETO
DIRETOR PRESIDENTE DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
SOROCABA, SP

70824555031
SP011956680

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
34153866



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

FL Nº 26
Ass.: [assinatura]

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.654.926/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090315211-60
Data e hora da emissão 11/09/2023 16:38:04
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



11/09/2023

0069253658

FL N° 27
Ass.:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 4867933

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

V.A.B.B. POLI, CNPJ: 09.654.926/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

PEDIDO N°:

0069253658





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FL Nº 28
Ass.: [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V.A.B.B. POLI
CNPJ: 09.654.926/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:25:18 do dia 13/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2024.

Código de controle da certidão: **5C34.77F4.F5AB.9AF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V.A.B.B. POLI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.654.926/0001-75

Certidão n°: 47744962/2023

Expedição: 11/09/2023, às 16:39:08

Validade: 09/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V.A.B.B. POLI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.654.926/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

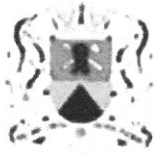
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: 0.496.643/23-01

CPF/CNPJ: 09.654.926/0001-75

Nome/Razão Social: V.A.B.B. POLI

Endereço: RUA MANOEL GUTIERRES, 165
BAIRRO LOPES DE OLIVEIRA
SOROCABA/SP - CEP: 18.071-298

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Existe(m) carnê(s) com vencimento(s) futuro(s) conforme consta abaixo:

Tributo	Exercício	Lançamento	Qtd. Parc. a Vencer	Próximo Vencimento
211 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2023	358819/23	1	30/10/2023 00:00

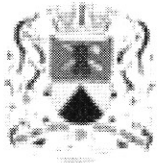
Certidão emitida às 09:23:33 h, do dia 21/09/2023.

Válida até 09/11/2023.

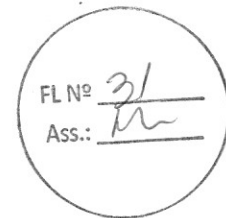
Código de autenticidade: C65B6EAFFE2AD5E2

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: **0.496.643/23-01**

CPF/CNPJ: **09.654.926/0001-75**

Nome/Razão Social: **V.A.B.B. POLI**

Endereço: **RUA MANOEL GUTIERRES, 165**
BAIRRO LOPES DE OLIVEIRA
SOROCABA/SP - CEP: 18.071-298

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Existe(m) carnê(s) com vencimento(s) futuro(s) conforme consta abaixo:

Tributo	Exercício	Lançamento	Qtd. Parc. a Vencer	Próximo Vencimento
211 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2023	358819/23	1	30/10/2023 00:00

Certidão emitida às 09:23:33 h, do dia 21/09/2023.

Válida até 09/11/2023.

Código de autenticidade: **C65B6EAFFE2AD5E2**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Visão geral

Vídeos

Ouvir

FL Nº 32
Ass.: hw

Vídeos

Vanilda Bordieri - UMA (CD COMPLETO)

52:25

YouTube · Novidades Gospel
30 de mar. de 2022

12 momentos importantes neste vídeo

De 00:00
01. FaraóDe 03:57
02. Saia do
CativoiroDe 08:12
03. AdoradorasDe 12:10
04. NabucodonosorDe 16:18
05. Cheguei Pela
Fé

VANILDA BORDIERI - UMA / CD COMPLETO

57:19

YouTube · Gisele Cíntia Tavares
14 de out. de 2016

Vanilda Bordieri uma CD completo 2016

57:19

YouTube · Patricia silva adoradora
22 de set. de 2016[Ver tudo](#)

Vagalume

<https://www.vagalume.com.br> > ... > Álbuns

UMA - Vanilda Bordieri - Álbum

UMA · 01. Faraó · 02. Saia do Cativoiro · 03. Adoradoras · 04. Nabucodonosor · 05. Cheguei Pela Fé · 06. Coral dos Homens · 07. Dia de Pentecostes · 08. Coral das ...



YouTube

<https://www.youtube.com/watch>

Vanilda Bordieri Coral das mulheres 4 - Sou uma delas . Clipe ...

Coral Das Mulheres 4 Vanilda Bordieri - Sou Uma Delas Autor: Vanilda Bordieri Produção: Glauber Lemes Gravado nos Estados Unidos em Abril...

4:22

YouTube · Vanilda Bordieri Oficial · 21 de jan. de 2020



Amazon

<https://www.amazon.com.br> > CD-Vanilda-Bordieri-U...

CD Vanilda Bordieri Uma (Play-Back)

UMA - Unindo Milhares de Adoradores é o novo CD de Vanilda Bordieri que chega às lojas de todo Brasil. O álbum traz 12 faixas inéditas, sendo 11 delas compostas ...
R\$ 14,99 - Em estoque

Perguntas relacionadas

O que houve com Vanilda Bordieri?

Quem é o atual marido da Vanilda Bordieri?

Quem é a cantora do hino sem palavras?

Quantas vezes Vanilda Bordiere se casou?

Ouvir



Spotify



Apple Music



Deezer

Sobre

Você gostou desse álbum?

UMA é o vigésimo álbum de estúdio de Vanilda Bordieri, produzido por Marcelo Victor e Ronny Barboza e lançado em fevereiro de 2016 de forma independente. Onze faixas são de autoria da cantora, e a regravação "Dia de pentecostes" é composição de Mattos Nascimento.

Wikipédia

Artista: Vanilda Bordieri**Lançamento:** 24 de fevereiro de 2016**Gênero:** Música cristã contemporânea[Feedback](#)

Outras pessoas também pesquisaram

Mais Um	Assim Sou	A Pesca	Pra Deus É
2005, Vanil...	Eu	2011, Vanil...	Nada
	2010, Vanil...		2013, Vanil...

[Ver mais](#)[Feedback](#)



Letras de músicas

<https://www.letras.mus.br> › Gospel/Religioso

Vanilda Bordieri - LETRAS.MUS.BR

Veja as letras de **Vanilda Bordieri** e ouça "Sem Palavras", "Viverei Milagres (part. Bruna Paula)", "Coral Das Mulheres 3", "Quase Meia-Noite" e muito mais ...



Magazine Luiza

<https://www.magazineluiza.com.br> › Gore

CD Vanilda Bordieri Uma - Gospel e Religioso

UMA - Unindo Milhares de Adoradores é o novo CD de **Vanilda Bordieri** que chega às lojas de todo Brasil. O álbum traz 12 faixas inéditas, sendo 11 delas ...



Baixar SOM Gospel

<https://www.baixarsomgospel.org> › cd-vanilda-bordier...

Baixar CD Vanilda Bordieri – UMA Grátis

Baixar CD **Vanilda Bordieri – UMA Grátis** · 01. Faraó · 02. Saia do Cativoiro · 03. Adoradoras · 04. Nabucodonozor · 05. Cheguei Pela Fé · 06. Coral dos Homens · 07. Dia ...



Americanas

<https://www.americanas.com.br> › ... › CD

Cd Vanilda Bordieri Uma

Uma - Unindo Milhares de Adoradores é o novo cd de **Vanilda Bordieri** que chega às lojas de todo Brasil. O álbum traz 12 faixas inéditas, sendo 11 delas ...



elshadaidistribuidora.com.br

<https://www.elshadaidistribuidora.com.br> › cd-vanilda...

CD VANILDA BORDIERI UMA - Ei Shadai

CD **VANILDA BORDIERI UMA** ; Código: 10403 ; Produtos relacionados - CD **VANILDA BORDIERI VALE APENA OUVIR DE NOVO**. 4997. R\$ 5,99. Ver mais · Ver mais. CD...
R\$ 5,99 · Indisponível

Outras pesquisas

vanilda bordieri **sempre palavras**vanilda bordieri **cd completo download**vanilda bordieri **cd completo sua música**vanilda bordieri - **letras**vanilda bordieri **coral das mulhere 3 letra**vanilda bordieri **eu sou uma delas**vanilda bordieri **deus**vanilda bordieri - **coral das mulhere 2 playback**

Mais resultados



Vanilda Bordieri / Álbuns



UMA

Álbun de estúdio de Vanilda Bordieri

Visão geral

Videos

Ouvir

Vídeos

Vanilda Bordieri - UMA (CD COMPLETO)

52:25

YouTube · Novidades Gospel
30 de mar. de 2022

12 momentos importantes neste vídeo

De 00:00
01. FaraóDe 03:57
02. Saia do
CativoiroDe 08:12
03. AdoradorasDe 12:10
04. NabucodonosorDe 16:18
05. Cheguei Pela
Fé

VANILDA BORDIERI - UMA / CD COMPLETO

57:19

YouTube · Gisele Cíntia Tavares
14 de out. de 2016

Vanilda Bordieri uma CD completo 2016

57:19

YouTube · Patricia silva adoradora
22 de set. de 2016

Ver tudo



Vagalume

https://www.vagalume.com.br › ... › Álbuns

UMA - Vanilda Bordieri - Álbum

UMA · 01. Faraó · 02. Saia do Cativoiro · 03. Adoradoras · 04. Nabucodonosor · 05. Cheguei Pela Fé · 06. Coral dos Homens · 07. Dia de Pentecostes · 08. Coral das ...



YouTube

https://www.youtube.com › watch

Vanilda Bordieri Coral das mulheres 4 - Sou uma delas . Clipe ...

Coral Das Mulheres 4 Vanilda Bordieri - Sou Uma Delas Autor: Vanilda Bordieri Produção: Glauber Lemes Gravado nos Estados Unidos em Abril...

4:22

YouTube · Vanilda Bordieri Oficial · 21 de jan. de 2020



Amazon

https://www.amazon.com.br › CD-Vanilda-Bordieri-U...

CD Vanilda Bordieri Uma (Play-Back)

UMA - Unindo Milhares de Adoradores é o novo CD de Vanilda Bordieri que chega às lojas de todo Brasil. O álbum traz 12 faixas inéditas, sendo 11 delas compostas ...

R\$ 14,99 · Em estoque

Perguntas relacionadas

O que houve com Vanilda Bordieri?

Quem é o atual marido da Vanilda Bordieri?

Quem é a cantora do hino sem palavras?

Quantas vezes Vanilda Bordiere se casou?

Ouvir



Spotify



Apple Music



Deezer

Sobre

Você gostou desse álbum?

UMA é o vigésimo álbum de estúdio de Vanilda Bordieri, produzido por Marcelo Victor e Ronny Barboza e lançado em fevereiro de 2016 de forma independente. Onze faixas são de autoria da cantora, e a gravação "Dia de pentecostes" é composição de Mattos Nascimento.

Wikipédia

Artista: Vanilda Bordieri

Feedback

Outras pessoas também pesquisaram

Mais Um 2005, Vanil...	Assim Sou Eu 2010, Vanil...	A Pesca 2011, Vanil...	Pra Deus É Nada 2013, Vanil...
---------------------------	-----------------------------------	---------------------------	--------------------------------------

Ver mais

Aproximadamente 359.000 resultados (0,32 segundos)

**Vanilda Bordieri**

Cantora brasileira

Visão geral

Músicas

Álbuns

Ouvir

Vídeos

FL N^o 35
ASS.: [assinatura]

Ouvir



YouTube



Spotify

YouTube
Music

Apple Music

Mais imagens

Músicas

Sem Palavras

Escolhido e Aprovado · 1998



Viverei Milagres

Na Tua Vontade · 2014



Quase Meia-Noite

Vida · 2009



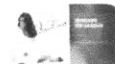
Dois Ungidos

Especialmente Pra Deus · 2007



Semente do Sangue

Vem Cear · 2006



Só Deus Faz Milagres

Show Fidelidade (Ao Vivo) · 2...



Três Jovens e Uma Fornal...

Especialmente Pra Deus · 2007



Dependemos de Deus

Mais Um · 2005



Ver mais 20



Letras de músicas

<https://www.letras.mus.br> · Gospel/Religioso

Vanilda Bordieri - LETRAS.MUS.BR

Veja as letras de **Vanilda Bordieri** e ouça "Sem Palavras", "Viverei Milagres (part. Bruna Paula)", "Coral Das Mulheres 3", "Quase Meia-Noite" e muito mais ...

Sem Palavras · As melhores de Vanilda... · Viverei Milagres (part. Bruna... · A Torre

Vídeos

Vanilda Bordieri - Majestade (Clipe Oficial)

6:01

YouTube · Vanilda Bordieri Oficial
14 de abr. de 2023

Vanilda Bordieri - Sem Palavras (Ao Vivo)

5:05

YouTube · Musile Records
19 de jan. de 2018

Vanilda Bordieri - Marcados Pela Glória | Clipe Oficial

5:01

YouTube · Vanilda Bordieri Oficial
20 de fev. de 2023

Vanilda Bordieri - Vai Acontecer (CD COMPLETO)

46:59

YouTube · Vanilda Bordieri Oficial
9 de fev. de 2023

Ver tudo

Sobre

Vanilda Bordieri, nome artístico de Vanilda Aparecida Bueno Bordieri Poli é uma cantora brasileira de música cristã contemporânea e pentecostal, compositora, escritora e apresentadora. Ao longo de mais de 20 anos de carreira lançou 21 álbuns solos e 5 em dupla com sua irmã Célia Bueno. Wikipédia

Nascimento: 7 de setembro de 1973 (idade 50 anos), Avaré, São Paulo

Cônjuge: Robert Poli (desde 2014), Melk Carvalhedo (a 2013)

Filhos: Eloisa Bordieri, Melk Filho

Irmãos: Célia Bueno, Adão Bueno

Nome completo: Vanilda Aparecida Bueno Bordieri Poli

Feedback

Perfis

Instagram

YouTube

Twitter

Facebook

Outras pessoas também pesquisaram

Célia Bueno

Elaine de
JesusShirley
Carvalhoes

Lauriete

Ver mais

Álbuns

UMA
2016Pra Deus É
Nada
2013A Pesca
2011Porção
dobrada 5
2015Assim Sou Eu
2010Na Tua
Vontade
2014

FL N^o 36
Ass.: W

Sobre

Vanilda Bordieri, nome artístico de Vanilda Aparecida Bueno Bordieri Poli é uma cantora brasileira de música cristã contemporânea e pentecostal, compositora, escritora e apresentadora. Ao longo de mais de 20 anos de carreira lançou 21 álbuns solos e 5 em dupla com sua irmã Célia Bueno. Wikipédia

Nascimento: 7 de setembro de 1973 (idade 50 anos), Avaré, São Paulo

Cônjuge: Robert Poli (desde 2014), Melk Carvalhedo (a 2013)

Filhos: Eloisa Bordieri, Melk Filho

Irmãos: Célia Bueno, Adão Bueno

Nome completo: Vanilda Aparecida Bueno Bordieri Poli

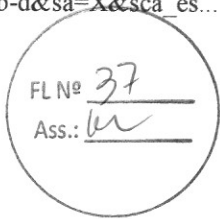
[Feedback](#)

Perfis

[Instagram](#) [YouTube](#) [Twitter](#) [Facebook](#)

Outras pessoas também pesquisaram

[Célia Bueno](#) [Elaine de Jesus](#) [Shirley Carvalhaes](#) [Lauriete](#)



Letras de músicas
https://www.letras.mus.br › Gospel/Religioso

Vanilda Bordieri - LETRAS.MUS.BR

Veja as letras de **Vanilda Bordieri** e ouça "Sem Palavras", "Viverei Milagres (part. Bruna Paula)", "Coral Das Mulheres 3", "Quase Meia-Noite" e muito mais ...

Magazine Luiza
https://www.magazineluiza.com.br › gore

CD Vanilda Bordieri Uma - Gospel e Religioso

UMA - Unindo Milhares de Adoradores é o novo CD de **Vanilda Bordieri** que chega às lojas de todo Brasil. O álbum traz 12 faixas inéditas, sendo 11 delas ...

Baixar SOM Gospel
https://www.baixarsomgospel.org › cd-vanilda-bordier...

Baixar CD Vanilda Bordieri – UMA Grátis

Baixar CD **Vanilda Bordieri – UMA Grátis** · 01. Faraó · 02. Saia do Cativo · 03. Adoradoras · 04. Nabucodonozor · 05. Cheguei Pela Fé · 06. Coral dos Homens · 07. Dia ...

Americanas
https://www.americanas.com.br › ... › CD

Cd Vanilda Bordieri Uma

Uma - Unindo Milhares de Adoradores é o novo cd de **Vanilda Bordieri** que chega às lojas de todo Brasil. O álbum traz 12 faixas inéditas, sendo 11 delas ...

elshadaidistribuidora.com.br
https://www.elshadaidistribuidora.com.br › cd-vanilda...

CD VANILDA BORDIERI UMA - El Shadai

CD **VANILDA BORDIERI UMA** ; Código: 10403 ; Produtos relacionados · CD **VANILDA BORDIERI VALE APENA OUVIR DE NOVO**. 4997. R\$ 5,99. Ver mais · Ver mais. CD... R\$ 5,99 · Indisponível

Outras pesquisas

vanilda bordieri **sempre palavras**

vanilda bordieri **coral das mulhere 3 letra**

vanilda bordieri **cd completo download**

vanilda bordieri **eu sou uma delas**

vanilda bordieri **cd completo sua música**

vanilda bordieri **deus**

vanilda bordieri - **letras**

vanilda bordieri - **coral das mulhere 2 playback**

Mais resultados

Perguntas relacionadas

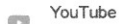
O que houve com Vanilda Bordieri?

Quem é o atual marido da Vanilda Bordieri?

Quem é a cantora do hino sem palavras?

Quantas vezes Vanilda Bordiere se casou?

Feedback



YouTube

<https://m.youtube.com/VanildaBordieriOficial>

Vanilda Bordieri Oficial

Vanilda Bordieri Oficial. @VanildaBordieriOficial424K subscribers457 videos. Vanilda Bordieri / Canal DA CANTORA VANILDA BORDIERI · [open.spotify.com/artist ...](https://open.spotify.com/artist...)

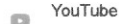


YouTube

<https://www.youtube.com/playlist>

Vanilda Bordieri - Músicas Novas 2023

Novas músicas da cantora Vanilda Bordieri. Vanilda Bordieri - Casa De Isabel Vanilda Bordieri - Vem Pra Cá Vanilda Bordieri - Carregado Pelo Espirito Vanilda ...



YouTube

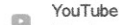
<https://www.youtube.com/watch>

Vanilda Bordieri | Quem Serve a Deus [Clípe Oficial] - YouTube

Clípe Oficial da canção 'QUEM SERVE A DEUS' Vanilda Bordieri, disponível em todas as plataformas digitais. #vanildabordieri #QuemServeADeus ...

3:54

YouTube · Vanilda Bordieri Oficial · 30 de jun. de 2023



YouTube

<https://www.youtube.com/watch>

Vanilda Bordieri | Coral das Mulheres 11 - YouTube

Clípe oficial da canção 'FAZENDO A OBRA' Vanilda Bordieri - Coral das Mulheres 11, disponível em todas as plataformas digitais.

5:58

YouTube · Vanilda Bordieri Oficial · 8 de mar. de 2023



Instagram

<https://www.instagram.com/vanildabordieri>

Vanilda Bordieri (@vanildabordieri) - Cantora

Cantora | Compositora Apaixonada pelo reino Agenda: e Parcerias :14) 99710-3682. linktr.ee/cantoravanildabordieri. Coral Mulheres 6's profile picture.

Outras pesquisas

vanilda bordieri **letra**vanilda bordieri **hinos antigos**vanilda bordieri - **as melhores**vanilda bordieri **letras**
vagalumevanilda bordieri **sempre**
palavrasvanilda bordieri **a pesca (letra)**vanilda bordieri (**cd completo**)vanilda bordieri **sempre**
palavras (playback)

Mais resultados

Todas Vídeos Imagens Notícias Shopping Mais Ferramentas

SafeSearch

Aproximadamente 68 resultados (0,19 segundos)

Fuxico Gospel

Vanilda Bordieri participará de vigília na Catedral Dos Milagres nos EUA

A cantora gospel Vanilda Bordieri, estará participando da "Vigília dos escolhidos de Deus", na Cathedral Of Miracles, (Catedral dos...

30 de mai. de 2023

Revista Comunhão

Vanilda Bordieri prepara lançamento de novo DVD

Por Carolina Leão. A cantora independente Vanilda Bordieri irá gravar, no próximo dia 12 de maio, uma sexta-feira, o seu terceiro DVD...

27 de abr. de 2023

Fuxico Gospel

Pastor Moisés Cleyton lança "O Amanhã" com participação de Vanilda Bordieri

O pastor e cantor gospel Moisés Cleyton, lançou no YouTube e em todas as plataformas digitais, a canção "O Amanhã", com a participação da...

1 mês atrás

Pleno.News

Cantora Vanilda Bordieri sofre mal súbito, afirma assessoria

A cantora gospel Vanilda Bordieri sofreu um mal súbito na noite de quinta-feira (16), enquanto cumpria uma agenda na Igreja Assembleia de...

17 de dez. de 2021

Portal T5

Cantora Vanilda Bordieri sofre mal súbito enquanto cumpria agenda em Goiás

A cantora do segmento gospel, Vanilda Bordieri, sofreu um mal súbito na noite desta quinta-feira (16), enquanto cumpria uma agenda de...

17 de dez. de 2021

Fuxico Gospel

A "treta" entre Vanilda Bordieri e Leandro Borges

A cada dia cresce o número de fãs da Vanilda Bordieri que enviam mensagens em nosso direct no Instagram, questionando o motivo dela e o...

14 de abr. de 2023

Música Gospel

'Eu Não Estou Só': Vanilda Bordieri lança clipe de música inédita

A cantora Vanilda Bordieri acaba de lançar o clipe Eu Não Estou Só, gravado em formato live session. A música inédita faz parte de um novo...

18 de jun. de 2018

Campinas.com.br

Cantora gospel Vanilda Bordieri faz pocket show em Campinas

A cantora gospel Vanilda Bordieri fará um pocket show de lançamento do seu novo CD "Na Tua Vontade", nesta quarta (29), na livraria Saraiva...

27 de out. de 2014

Fuxico Gospel

Vanilda Bordieri na contra mão

A cantora Vanilda Bordieri é um nome consolidado no cenário evangélico há mais de 25 anos. Com uma personalidade forte e um jeito único de...

23 de mar. de 2023

Pleno.News

Vanilda Bordieri assume Presidência Estadual do PATRI

A cantora Vanilda Bordieri se filiou ao partido Patriota (PATRI) nesta terça-feira (3). Na ocasião ela também foi nomeada para a Presidência...

5 de abr. de 2018





Início

Shorts

Inscrições

Biblioteca

Histórico

Faça login para curtir vídeos, comentar e se inscrever.

Fazer login

Explorar

Em alta

Shopping

Música

Filmes

Ao vivo

Jogos

VanildaBordieriOficial.com.br

VanildaBordieriOficial.com/VanildaBordieriOficial

Sua carreira em entre 1996 e 1997, lançando mais de 25 álbuns seja solo ou em dupla com sua irmã Célia Bueno. Além de ne registrado como uma das grandes compositoras da música gospel (pentecostal). Sua forma marcante e seu estilo único respeitada por seu público e por diversos cantores que já gravaram suas músicas. Seu carisma, veracidade e versatilidade ampliar. Hoje, Vanilda além de cantora, também é apresentadora. Já viajou pra muitos países e em todo o Brasil levando o e louvor. Mora atualmente na cidade de Sorocaba/SP, é casada com Robert Poli e tem dois filhos, Eloísa e Melk Filho. Além d , em 2007 e o mais recente em 2016. O novo DVD "Cantando a Bíblia" foi gravado no primeiro semestre de 2023 e possui pre l do ano.



Início

Shorts

Inscrições

Biblioteca

Histórico

Faça login para curtir vídeos, comentar e se inscrever.

Fazer login

Explorar

Em alta

Shopping

Música

Filmes

Ao vivo

Jogos

I DA CANTORA VANILDA BORDIERI

canal e não esqueça de ativar o sininho das notificações

0-3682



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N°

Ass.: 

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Malhada dos Bois/SE, _____ de _____ de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

• **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE
CNPJ nº 13.115.993/0001 – 99

• **CONTRATADO:**

V.A.B.B. POLI
CNPJ nº 09.654.929/0001-75

• **OBJETO:**

Contratação de show artístico da Cantora **VANILDA BORDIERI**, mediante seu representante exclusivo, para apresentação na Tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Malhada dos Bois/SE, há ser realizado no dia 16 de novembro em praça pública deste município.

• **BASE LEGAL**

Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, em sua edição atualizada.

• **VALOR TOTAL A SER PAGO PELO CONTRATANTE:**

Em contraprestação aos serviços previstos, serão pagos ao CONTRATADO o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N°

43

Ass.:

M

• **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

AÇÃO: 2093 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL PARA CULTURA;

NATUREZA DA DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA;

FONTE DE RECURSOS: 17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

O Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses do art. 57, da Lei nº 8.666/93, a depender da duração dos serviços descritos no objeto.

JUSTIFICATIVA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** deste Município, vem, através de sua Secretária, em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93, apresentar justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VANILDA BORDIERI**, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HA SER REALIZADO NO DIA 16 DE NOVEMBRO EM PRAÇA PÚBLICA, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, trago aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos da profissional e da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Tendo em vista que a referida empresa é do teor gospel e traz em seu Curriculum um show de evangelização voltado para a cura interior, e ainda vale ressaltar que: “A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.", esta escolha vem para o Município de Malhada dos Bois, pois a tal comunidade tem um vínculo afetivo com a evangelizadora e busca essa relação de afetividade dentro desse show artístico que será promovido.

Instada a manifestar-me, apresento justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o citado Município de Malhada dos Bois, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.



FL N° 45
Ass.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrarei a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:

- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, além da inviabilidade de competição, veem-se que o profissional que se pretende contratar: a cantora **VANILDA BORDIERI**, preenche o mesmo, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

l - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

FL N^o 46Ass.: *[Signature]*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;"

Assim, o profissional, no caso em tela: a cantora **VANILDA BORDIERI**. Em que pese o fato dessa Lei ser de 1978, onde só eram reconhecidos como artistas Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, ou profissionais de 2º Grau de Ator, Contrarregra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes (*ex vi* do art. 7º), ainda assim, no inciso III do mesmo artigo, de forma bastante vaga, reconheceu, também, como profissional artístico, outras categorias, conquanto possuíssem atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais. Entretanto, a Lei de Licitações e Contratos, ampliando essa exegese, em sua redação, estabeleceu a contratação de "*profissional de qualquer setor artístico*", enquadrando-se, desta forma, o cantor, ou banda.

Ademais, a cantora **VANILDA BORDIERI**, é reconhecida em todo território nacional graças às plataformas de mídia, citando algumas delas tem-se: YouTube, Sua Música, Spotify, dentre outras.

- **Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo** – A contratação se dará através de seu representante exclusivo para a realização desse espetáculo, qual seja: **V.A.B.B. POLI**, inscrita no CNPJ sob o n^o **09.654.926/00001-75**, consoante documentação apresentada. Ademais, como o produto da contratação se concretiza num objeto material (realização de shows), este Município irá obtê-lo como resultado direto do contrato. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes nos ensina que "*não há nenhuma exigência sobre o meio de demonstrar a exclusividade, sendo aceita normalmente a declaração feita pelo próprio artista de que determinada pessoa é seu agente exclusivo*"². Dessa forma, dispensamos maiores comentários a respeito, ante a clareza cristalina da contratação.
- **Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** – a cantora **VANILDA BORDIERI** já é reconhecido em todo território nacional. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos

² Ob. cit.



FL Nº 47
Ass.: *[assinatura]*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por

exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos.”³

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

“A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrárias. A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das

duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público.”⁴

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialina mente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a realização de um show dessa magnitude, com profissional desse quilate, em comemoração ao tradicional festa de emancipação política do município de Malhada dos Bois/SE, possui, eminentemente, interesse público, haja vista que a manutenção de tal evento implica diretamente na continuidade e fortalecimento da história cultural do Município, que por sua vez destaca-se no cenário estadual na realização da festividade em comento, certamente uma das mais importante no cenário do calendário cultural municipal, oferecendo-a como um presente aos munícipes, no intuito de enriquecer e fortalecer suas raízes culturais, além de atrair turistas de eventos, e propiciando a divulgação da imagem da cidade e suas potencialidades turísticas, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e, ainda, visam à realização do bem comum, através do encontro e confraternização da população em data tão significativa, e essa melhoria se refletirá na sociedade, através do

³ Ob. cit.

⁴ Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

potencial desenvolvimento do turismo durante o período festivo, para aqueles que aqui vivem e que aqui visitam, bem como o estímulo ao comércio local, mediante a comercialização realizada no período, gerando recursos para o Município e atuando como fonte geradora de emprego e renda para a população.

Outrossim, é do conhecimento de todos os munícipes, que a aludida festividade faz parte do calendário cultural do Município de Malhada dos Bois, o que nos impulsionou a dar continuidade a esse evento.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público. Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.”⁵

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, asserve:

“Portanto, somente quando se fizer necessária a contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo.”

E, nesse diapasão, complementa:

“A atividade artística consiste na emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações.”⁶

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha do Artista/Banda, por consequência, representada pela empresa **V.A.BB. POLI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.654.926/0001-75**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que se enquadra,

⁵ Ob. cit.

⁶ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 49
Ass.: R

perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado,

de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”*, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, além da exclusividade com a empresa suso aludida.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela **V.A.B.B. POLI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.654.926/0001-75** para esse show, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que *“Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros*

*órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93.”*⁷

Outro ponto que não se pode deixar de destacar é a condição de pagamento. Neste sentido, vejamos o que reza o art. 40, XIV, d, da Lei 8.666/93:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: [...]

XIV - condições de pagamento, prevendo: [...]

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

⁷ Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de se comemorar evento tão especial, já enraizado na cultura desta localidade;

Considerando que a realização do show para a comemoração desse evento é algo de suma importância;

Considerando que o Município de Malhada dos Bois não pode deixar de participar, ativamente, das comemorações alusivas a tal evento;

Considerando, que a realização de tal evento sempre foi de responsabilidade deste município;

Considerando que, as manifestações artísticas emanam a cultura municipal e propiciam momentos de descontração e diversão, com programações diversas, entre elas, show artístico musical, visando o entretenimento dos espectadores. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Considerando, ainda, que por anos, o brilhante evento em comemoração à festa de emancipação política do município de Malhada dos Bois/SE, que vem sendo realizado com muita glória, circunstância e brilho do qual é digno, cada vez reunindo mais munícipes e visitantes no evento.

Considerando, por fim, que a cantora musical constante da proposta de preço, como é do conhecimento de todos, integra modalidade de grupo popular, cujo estilo é diverso. Indubitavelmente, este requisito dispensa maiores comentários, pois, pelo que toda humanidade é sabedora de que “música é arte”, pouco importando a sua espécie, desde que respeitadas a moral e os bons costumes.

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opino pela contratação direta dos serviços artísticos da cantora **VANILDA BORDIERI**, por intermédio de **V.A.B.B. POLI**,



FL N° 31
Ass.: lu

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

~~Inscrita no CNPJ sob o nº 09.654.926/0001-75, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.~~

Portanto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, submeto, pois, está justificativa à Vossa Excelência, para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no prazo de cinco dias, no mecanismo de imprensa oficial deste Município, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Malhada dos Bois/SE, 27 de setembro de 2023.

Monica Almeida Santos
MONICA ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

CONTRATADA: V.A.B.B. POLI
CNPJ nº 09.654.926/0001-75.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 35/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VANILDA BORDIERI, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HA SER REALIZADO EM PRAÇA PUBLICA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:
2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
AÇÃO: 2093 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL PARA CULTURA;
NATUREZA DA DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA;
FONTE DE RECURSOS: 17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93

RATIFICADO EM: 27/09/2023

Malhada dos Bois/Se 27 de setembro de 2023

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 53
Ass.: [assinatura]

AUTUAÇÃO
AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação – Contratação de show artístico da Cantora VANILDA BORDIERI, mediante seu representante exclusivo, para apresentação na Tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Malhada dos Bois/SE, ha ser realizado em Praça Publica no dia 16 de novembro de 2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2023, no setor de Licitação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, eu, **Maria de Fatima Caldas da Silva**, lavrei os documentos que foram apresentados e juntados aos atos preparatórios do futuro processos administrativo de licitação, a saber:

- 1 - Ofício de solicitação e Despacho;
 - 2 – Projeto Básico;
 - 3 – Proposta de Preços;
 - 4 – Solicitação de Despesa;
 - 5 – Impacto Orçamentário;
 - 6 – Documentos de Habilitação;
 - 7 – Justificativa.
- Demais documentos que integram o Processo.

Malhada dos Bois/SE, 27 de setembro de 2023



PRESIDENTE DA CPL

MARIA DE FATIMA CALDAS DA SILVA
(Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO N° XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XX/2023.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N°. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF N°. 609.186.085-20, RG N°. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **apresentação de show artístico da Cantora XXXXXXXXXXXX, no dia 16 de novembro na Tradicional Festa de Emancipação Política do município de Malhada dos Bois - SE**, como o especificado logo abaixo e de acordo com com a Proposta da Contratada, conforme **PROJETO BÁSICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 56
Ass.: *[Signature]*

prescrito no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

§1º - Os serviços deverão ser executados no âmbito do município de Malhada dos Bois/SE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e junto aos órgãos controladores responsáveis pela fiscalização dos cumprimentos das normativas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme especificações a seguir:

ARTISTA	LOCAL	DATA E HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
XXXXXXXXXXXX	PRAÇA PÚBLICA MALHADA DOS BOIS	16 DE NOVEMBRO DE 2023 AS 22:00HS	XXXXXXXX

3.1 Os pagamentos serão efetuados em parcela única, conforme Carta Proposta, mediante a apresentação dos seguintes documentos;

3.2 Para fazer jus aos pagamentos, a CONTRATADA apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.3 Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;

3.4 Cumpridas as formalidades do item 3.2 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até cinco dias úteis da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

3.5 Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6 Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

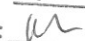
3.7 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

3.8 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 86
Ass.: 

O presente Contrato terá **prazo de 30**, (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura. Sendo a data da realização do artístico no dia 16 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, no local pactuado, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

AÇÃO: 2093 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL PARA CULTURA;

NATUREZA DA DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA;

FONTE DE RECURSOS: 17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à **CONTRATADA**, a quem reservar-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

I. Apresentar-se no local, hora e data previamente estabelecidas neste contrato.

II. Produção completa do espetáculo.

III. É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.

IV. É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

b) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas neste Contrato;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;

d) Custear todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- a) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas(s);
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados, conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 03 de outubro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHA



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VANILDA BORDIERI, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HA SER REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2023.**

Malhada dos Bois/SE, 02 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

MARIA DE FATIMA CALDAS DA SILVA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER nº 86/2023

Processo Licitatório: 35/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Contratação artista consagrado e de renome regional por intermédio de representante exclusivo para a tradicional festividade de Emancipação Política deste Município de Malhada dos Bois/SE.

DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação autuado na Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, tendo com interessado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual visa, *a priori*, a contratação de serviços profissionais na área artística destinada a realização de shows artísticos para a tradicional festividade de Emancipação Política deste Município de Malhada dos Bois/SE, a ser realizado no dia 16 de novembro de 2023.

A Comissão de Licitação Permanente, encaminhou o procedimento de inexigibilidade contendo, dentre outros, os seguintes documentos: (i) termo de abertura do processo; (ii) solicitação de contratação; (iii) justificativa da situação de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização; (iv) despacho determinando o estudo de viabilidade da inexigibilidade, dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação; (v) documentação da Sra. Vanilda Aparecida Bueno Bordieri Poli, detentor da exclusividade contratual de VANILDA BORDIERI, acompanhada com as respectivas certidões de regularidade fiscais, justificativa de sua contratação, contratos de exclusividade, valores estimados e demonstrativo de reconhecimento público.

Assim, aportaram os presentes autos a este Procurador, a fim de que teça seu parecer, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos a esta Procuradoria, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda.

Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.666/93.

Ressalte-se, desde já, que o exame desta Procuradoria se dá nos termos do art. 38, da Lei 8.666/93, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não a vincular.

Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaco que cabe a Assessoria Jurídica ater-se somente ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que carecem do parecer jurídico, como forma de legalidade à contratação, por exclusiva exigência legal.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, como regra, as contratações realizadas pela administração devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Logo, apesar de o procedimento licitatório ser a regra, a Constituição da República, ao inaugurar o citado comando legal, ressalva que haverá casos especificados na legislação em que a obrigatoriedade da licitação não será exigida.

A Lei Federal nº 8.666/93, ao regulamentar a previsão contida na Constituição Federal, prevê em seu art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a **inviabilidade de competição** e desde que o **artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

Quanto ao tema, Marçal Justen Filho, leciona:

“É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. [...]. As causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve a inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14.^a ed., São Paulo: Dialética, 2010. p. 357-358). (Grifo nosso)

Conforme ressaltada pela doutrina de Marçal, a inviabilidade se dá tanto pela circunstância do sujeito a ser contratado quanto pela natureza do objeto a ser contratado, no caso, show gospel em comemoração da tradicional festividade de Emancipação Política deste Município.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



No que tange a consagração e a opinião pública, esse ponto tem alto teor de subjetivismo e, para se precaver, o gestor deve, *“sendo possível, juntar aos autos da contratação documentação – recortes de jornais, currículos, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc. – que seja capaz de demonstrar a notoriedade ou consagração do artista”* (FURTADO, fl. 372).

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. **Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados.** Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (grifamos)

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, destaca:

A consagração pela crítica e opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, prevista no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, deve ser comprovada pela apresentação do seu currículo, acompanhada de documentos que atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados. (TCDF - Súmula de jurisprudência- Enunciado 68)

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao julgar o processo n.º 04938e18, T.P.B. n.º 37/2018, reforçou seu entendimento a muito firmado:

“4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de “documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional” (artigo 3º, V, da Instrução n.º 02/2005 deste Tribunal). Além disso, devem ser observados os elementos dispostos no parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, bem como ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado e razoável em relação ao montante das receitas municipais”.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, possui o mesmo entendimento, conforme podemos observar do Acórdão n.º 793/2012, referente ao processo n.º: 2351/2010:

5) Comprovação da notoriedade/ consagração do artista através de curriculum, acompanhados de documentos, tais como: recorte de jornais, revistas e demais dados que atestem a consagração pela opinião pública;



FL N^o 64
Ass.: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Professor Diógenes Gasparini sugere a adoção de um critério interessante, a depender do valor da contratação. **Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:**

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Desta forma, no nosso sentir, a CPL deve juntar aos presentes autos outros documentos que façam referência a consagração do artista contratado, ainda que seja apenas em âmbito municipal.

Doutro lado, deve observar também o posicionamento do TCU quanto ao contrato de exclusividade, vejamos.

A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (Acórdão 5209/2015 - Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).

Registre-se que a situação de inexigibilidade enseja a necessidade de observância das formalidades insculpidas no artigo 26 da Lei 8.666/1993, o processo de inexigibilidade deverá conter: (i) a justificativa da inexigibilidade de licitação, (ii) a indicação da razão da escolha do prestador do serviço, (iii) a justificativa do preço, e (iv) a ratificação do procedimento pela autoridade superior, com publicação na imprensa oficial - itens de atenção obrigatória.

Dito isso, verifica-se que a solicitação para contratação se subsume à prestação de serviços especializados de empresa que fornece show artístico gospel, detentora de exclusividade de representação dos direitos de imagem de VANILDA BORDIERI.

No presente caso, encontramos documentos que justificam a contratação, e por ser ato discricionário do gestor, não iremos analisar as razões do Administrador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A indicação e escolha do prestador de serviço também é mencionada pelo Gestor, na o fator da confiabilidade, e do melhor interesse para a população.

Quanto a justificativa de preço, denoto que foram apresentados documentos comprobatórios que satisfazem os valores.

Quanto a publicação, deve acontecer tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço.

Reforço que a comprovação da consagração dos artistas se deu por via documental, o que me dá indícios e relativa segurança de que a exigência resta cumprida.

É de inteira responsabilidade do Comissão de Licitação a observância de item a item levantado nesse parecer, em consonância com o texto legal.

DA CONCLUSÃO

Mais uma vez, cumpre reiterar que esta Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa procuradoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise.

Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor.

Cabe à **Comissão de Licitação certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades**. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma.

Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal, para análise final do trâmite processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FL Nº 66
Ass.: [assinatura]

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidos pela lei de licitações - atentar para os posicionamentos do TCU.

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato.

Recomenda-se que seja feito relatório fotográfico do evento para fins de prestação de contas.

Recomenda-se a verificação detalhada do contrato de exclusividade de ambos os artistas que vierem a ser contratados.

A CPL deve preocupar-se em demonstrar nos autos deste processo a comprovação das exigências, quais sejam:

- i) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória;
- iii) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) Justificativa de preço (preço deve ser razoável e similar a outros contratos firmados pelo contratado, baseado na média aritmética dos contratos firmados nos últimos 6 (seis) meses, ou, de acordo com o parâmetro das notas fiscais anexadas ao processo licitatório);
- v) Publicidade da contratação; e,
- vi) Outros documentos que entender pertinentes.

Por tudo quanto exposto, esta Procuradoria, se cumprida as exigências pontuadas e atendidos os critérios legais, aprova-se a minuta contratual apresentada para análise, com fulcro no artigo 25, caput, e seu inciso III, bem como nas diversas decisões dos Tribunais de Contas e posicionamentos doutrinário acima transcritas.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer deste Procurador.

[assinatura]



FL. N^o 67

Ass.: [Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

S.M.J.


MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO
Procurador

OAB/SE 10.871



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO N° 78/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE E A EMPRESA V.A.B.B. POLI, NA FORMA ABAIXO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 35/2023.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N°. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/N°, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF N°. 609.186.085-20, RG N°. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **V.A.B.B. POLI**, inscrita no CNPJ: 09.654..926/0001-75, estabelecida na Rua Manoel Gutierrez, nº 165 – Lopes Oliveira – Sorocaba/SP, CEP: 18.071-298, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **apresentação de show artístico da Cantora VANILDA BORDIERI, no dia 16 de novembro na Tradicional Festa de Emancipação Política do município de Malhada dos Bois/SE**, como o especificado logo abaixo e de acordo com Proposta da Contratada, conforme **PROJETO BÁSICO**.

Rua “C” s/n°, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000
CJJP 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

§1º - Os serviços deverão ser executados no âmbito do município de Malhada dos Bois/SE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e junto aos órgãos controladores responsáveis pela fiscalização dos cumprimentos das normativas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme especificações a seguir:

ARTISTA	LOCAL	DATA E HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VANILDA BORDIERI	PRAÇA PÚBLICA MALHADA DOS BOIS	16 DE NOVEMBRO DE 2023 AS 22:00 HS	40.000,00

3.1 Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no dia 30 de outubro e 70% (setenta por cento) após a realização do evento que será no dia 17 de novembro.

3.2 Para fazer jus aos pagamentos, a CONTRATADA apresentará:

- Nota fiscal/fatura;
- Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.3 Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;

3.4 Cumpridas as formalidades do item 3.2 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até cinco dias úteis da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

3.5 Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6 Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

3.7 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

3.8 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **prazo de 30**, (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura. Sendo a data da realização do show artístico no dia 16 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, no local pactuado, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
AÇÃO: 2093 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL PARA CULTURA;
NATUREZA DA DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA;
FONTE DE RECURSOS: 17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservar-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- I. Apresentar-se no local, hora e data previamente estabelecidas neste contrato.
- II. Produção completa do espetáculo.
- III. É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- IV. É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

Rua “C” s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000
CJPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- b) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- d) Custear todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas(s);
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados, conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o **Sr. EDIRANILSO BARROS SANTOS - CPF nº. 556.142.485-87**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 03 de outubro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL

V A B B
POLI:096549260
00175

Assinado de forma digital
por V A B B
POLI:09654926000175
Dados: 2023.10.09 09:52:54
-03'00'

V.A.B.B. POLI
CNPJ 09.654.926/0001-75
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Edisonilso Bano Santos

Alano Vitorino



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 74
Ass.: [Signature]

EXTRATO
CONTRATO Nº 78/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

CONTRATADA: V.A.B.B. POLI
CNPJ nº 09.654.926/0001-75.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VANILDA BORDIERI, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HA SER REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

AÇÃO: 2093 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL PARA CULTURA;

NATUREZA DA DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA;

FONTE DE RECURSOS: 17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

PARECER JURÍDICO: Nº 86/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Malhada dos Bois/SE, 03 de outubro de 2023

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 75
Ass.: [assinatura]

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, por intermédio de sua **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.115.993/0001 – 99, sediada à conjunto Maria Rosa, s/n, nesta cidade de Malhada dos Bois/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, torna público que firmou Contrato com a empresa a empresa **V.A.B.B. POLI**, inscrita no CNPJ: 09.654..926/0001-75, estabelecida na Rua Manoel Gutierrez, nº 165 – Lopes Oliveira – Sorocaba/SP, CEP: 18.071-298, referente a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VANILDA BORDIERI**, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HA SER REALIZADO EM PRAÇA PUBLICA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023, importando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhada dos Bois/SE, 03 de outubro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Malhada dos Bois/SE, ___ de outubro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
 CONJ. MARIA ROSA - RUA .C , 112, CENTRO
 CEP: 49.940-000
 CNPJ: 13.115.993/0001-99

FL Nº 76
 Ass.: [Signature]

NOTA DE EMPENHO - Nº 1440/2023

03/10/2023

FORNECEDOR

NOME: V.A.B.B POLI
 ENDEREÇO: RUA MANOEL GUTIERRES Nº: 165
 CIDADE: SOROCABA ESTADO: SP BAIRRO: LOPES DE OLIVEIRA
 CNPJ/CPF: 09654926000175 INSC. ESTADUAL: COMPLEMENTO:
 CONTA: INSC. MUNICIPAL: 000001

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 FUNÇÃO: 13 - CULTURA
 SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
 PROGRAMA: 6 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS
 PROJETO/ATIVIDADE: 2093 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL PARA A CULTURA
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FINE: 17063110 - Transferência Especial da União
 SUBELEMENTO DE DESPESA: 91 - CACHE PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	40.000,00	R\$ 40.000,00	0,00

LICITAÇÃO

35/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 31 -
 INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

78/2023 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VANILD BORDIERI, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, HÁ SER REALIZADO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023 EM PRAÇA PÚBLICA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SHOW ARTISTICO	1,000	SV	40.000,0000	40.000,00
TOTAL:					40.000,00

Autorizado

Data : 03/10/2023

[Signature]

Empenhado

Data : 03/10/2023

60918608520 - AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
 PREFEITO

MIRIAN SILVA DE SOUZA
 ENCARREGADA PELO EMPENHO